

## EDITAL DG/CERES Nº 14/2018

### **Abre inscrições, fixa data e critérios para a eleição dos membros da COPPTA Setorial do Centro de Educação Superior da Região Sul – CERES/UDESC.**

O Diretor Geral do Centro de Educação Superior da Região Sul – CERES, da Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais no termo do inciso XIV do artigo 65 do Regimento Geral da UDESC e no art. 78 do Estatuto da Universidade, torna público para o conhecimento dos Técnicos Universitários, que estão abertas as inscrições para representantes na Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo – COPPTA Setorial do CERES.

#### **TÍTULO I**

##### **DAS INSCRIÇÕES E DAS VAGAS**

Art. 1º. Os técnicos universitários elegerão três (3) representantes, juntamente com seus suplentes, para a Comissão Permanente de Pessoal Técnico Universitário – COPPTA Setorial do CERES, para um mandato de dois anos, sendo vedada a recondução.

Art. 2º. Os representantes dos técnicos universitários deverão ser servidores efetivos do Quadro de Pessoal Permanente da UDESC e lotados no Centro de Educação Superior da Região Sul – CERES.

Art. 3º. Os candidatos deverão inscrever-se na forma das chapas, contendo um titular e um suplente.

Art. 4º. As chapas deverão inscrever-se na Secretaria da Direção Geral, mediante o preenchimento do Anexo I, **no período de 23 a 30 de outubro de 2018, no horário das 13h às 19h.**

#### **TÍTULO II**

## DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. As inscrições serão homologadas pela Comissão Eleitoral, no prazo de até (2) dois dias úteis, após o prazo final de inscrições e serão publicadas no mural de avisos da Direção Geral.

Art. 6º. Da decisão de homologação da Comissão Eleitoral caberá pedido de recurso no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado da homologação das chapas, ao Conselho de Centro do CERES o qual deverá decidir em até 3 (três) dias úteis após a apresentação do recurso.

Art. 7º. Em caso de haver mais de uma chapa inscrita, a comissão eleitoral procederá ao sorteio do nome dos candidatos para a cédula eleitoral em sessão pública no dia **01 de novembro de 2018**.

## TÍTULO III

### DA VOTAÇÃO

Art. 8º. A votação ocorrerá no dia **12 de novembro de 2018**, em local e horário a ser definido pela comissão eleitoral.

Art. 9º. O voto será direto e secreto, não sendo permitido voto por procuração ou correspondência.

Art. 10. As cédulas eleitorais deverão conter o nome do titular e seu respectivo suplente.

Art. 11. No momento da apresentação do eleitor, a cédula de votação deverá ser rubricada por pelo menos dois membros da Comissão eleitoral.

Art. 12. A relação dos Técnicos Universitários aptos a votar será elaborada pela Direção Administrativa em ordem alfabética e numerada e será encaminhada à Comissão Eleitoral até o dia **01 de novembro de 2018**.

## TÍTULO IV

### DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 13. A Comissão Eleitoral será designada pelo Diretor Geral do CERES, por meio de Portaria, e não poderá ter candidatos ao pleito, conforme disposto no art. 58 do Estatuto da UDESC.

Art. 14. Compete à comissão eleitoral:

- I - Operacionalizar o processo eleitoral para o qual foi designada;
- II - Homologar as inscrições das candidaturas;
- III - Publicar, até à data fixada para a homologação das inscrições, a relação dos integrantes do colégio eleitoral;
- IV - Garantir o cumprimento irrestrito do presente Edital;
- V - Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral;

## **TÍTULO V**

### **DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 15. A apuração das urnas será realizada pela Comissão Eleitoral em sessão pública, no local de votação, no próprio dia.

Art. 16. A Comissão Eleitoral publicará no mural de avisos da Direção Geral, os resultados da apuração e das chapas eleitas no prazo de até 2 (dois) dias do encerramento das eleições.

Art. 17. Das decisões da Comissão Eleitoral da publicação dos resultados, caberá pedido de reconsideração no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação.

Art. 18. Após a publicação das decisões dos pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral, cabe recurso em última instância, no prazo de até 2 (dois) dias úteis ao Conselho de Centro, o qual deverá decidir em até 3 (três) dias úteis após a apresentação do recurso.

Art. 19. Cada voto deve ser destinado a apenas um candidato, ou chapa, sob pena de invalidação.

Art. 20. São considerados nulos os votos em cédulas com rasuras ou em duas ou mais chapas no mesmo segmento.

Art. 21. Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados, durante a apuração, à Comissão eleitoral, que deliberará o pedido do ato.

Art. 22. Encerrada a apuração será lavrada a ata na qual deverá constar: o número de votantes, o número dos que não votaram (abstenções); o número de votos em separado, se houver, as impugnações, os votos válidos, os votos nulos, os votos

---

em branco, o número de votos que cada chapa recebeu, as chapas consagradas vencedoras e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

Art. 23. A comissão eleitoral promoverá de imediato, após o término da apuração dos votos, a entrega da Ata e de todo o material eleitoral à Direção Geral.

Art. 24. Serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem o maior número de votos válidos.

Art. 25. Havendo empate considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato titular tiver maior tempo no cargo de provimento efetivo na Universidade, e no caso de persistir o empate, o mais idoso.

## **TÍTULO VI**

### **DO MANDATO**

Art. 26. Os representantes do segmento corpo técnico universitário na COPPTA Setorial do CERES eleitos, terão seus mandatos por 02 (dois) anos, vedada a recondução.

## **TÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27. As normas do presente Edital são subsidiadas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UDESC.

Art. 28. O descumprimento das normas eleitorais previstas neste Edital e na legislação que o subsidia poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura, mediante processo apreciado pela Comissão Eleitoral, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

Art. 29. Nenhum candidato poderá ser membro de Comissão Eleitoral.

Art. 30. No dia da votação não haverá suspensão das atividades administrativas.

Art. 31. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Centro do CERES – CONCECERES.

Laguna, 22 de outubro de 2018.

  
**Prof. Carlos André da Veiga Lima Rosa**  
**Diretor Geral do CERES/UDESC**

---

**Anexo I**

Requerimento de inscrição para membro da COOPTA Setorial do Ceres, objeto do Edital interno DG/CERES nº 14/2018.

**Titular:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Suplente:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Laguna, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Anexo II**

**Cronograma**

<b>Data</b>	<b>Evento</b>
22/10	Publicação do Edital
23/10 a 30/10	Período de inscrições
01/11	Sorteio da ordem das chapas que constarão da cédula eleitoral, bem como prazo para o encaminhamento dos votantes pela Direção Administrativa.
Até 01/11	Prazo para a comissão eleitoral proceder a homologação das inscrições e divulgar no mural de avisos da Direção Geral
12/11	Votação e apuração dos votos
Até 14/11	Prazo para a comissão dar publicidade ao ao resultado da votação no mural de avisos da Direção Geral.